PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº462/2019 Sant'Ana do Livramento, Em 12 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 159/2019", da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, conforme informação do Departamento de Plano Diretor – SEPLAMA - informar o que segue:

- *A manutenção dos Prédios,* inventariados ou não, é de responsabilidade do proprietário *do imóvel;*
- *O Município de Sant'Ana do Livramento não possui legislação específica que solicite laudos periódicos de inspeção predial e marquise de propriedades particulares, como ocorre em outros municípios;*
- *Quando e se houverem indícios de "eminência de desabamento" em alguma marquise, ou qualquer outro elemento que coloque em risco segurança da população, deverá ser encaminhada denúncia à Defesa Civil.*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.